



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE
ADM: 2025/2028



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 1º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 099/2025

Contrato nº 007/2025-FMS

Contratada: ENES DA ABADIA SILVA -- CNPJ nº 04.284.122/0001-08

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 007/2025-FMS foi celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pium** e **ENES DA ABADIA SILVA**, pelo valor global de **R\$ 24.246,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais)**, com vigência inicial de **11 (onze) meses** a contar da data de sua homologação, conforme instrumento contratual acostado aos autos.

O objeto do contrato consiste na **contratação de serviços para implantação de sistemas de prontuário eletrônico, BPA online e sistema para controle de estoque de almoxarifado e farmácia hospitalar do Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO**, visando à modernização da gestão da informação em saúde e ao controle dos estoques de insumos, medicamentos e materiais nas unidades de saúde e hospitalares.

A unidade requisitante registra que os serviços vêm sendo prestados de forma **regular e satisfatória**, sem ocorrência de descumprimento contratual ou aplicação de penalidades, tendo sido atestada a **regular execução** até a presente data.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A área técnica do Fundo Municipal de Saúde informa que **permanece a necessidade de continuidade da implantação e operacionalização dos sistemas contratados**, uma vez que:

- o **sistema de prontuário eletrônico** é essencial para o registro adequado das ações e serviços de saúde prestados à população, permitindo histórico clínico, acompanhamento de atendimentos e apoio à tomada de decisão;
- o **BPA online** é indispensável ao correto registro e envio da produção ambulatorial, impactando diretamente no financiamento e no repasse de recursos ao Município;
- o **sistema para controle de estoque de almoxarifado e farmácia hospitalar** é fundamental para o acompanhamento de entradas e saídas de insumos e medicamentos, evitando desabastecimento, perdas e desperdícios.

A **interrupção** dos serviços poderia acarretar:

- desorganização e fragmentação das informações em saúde;
- dificuldades no controle de estoques da farmácia e almoxarifado, com risco de falta de medicamentos e insumos essenciais;
- impacto negativo na gestão e provisão dos serviços de saúde à população usuária do SUS no âmbito municipal.

Diante disso, a área técnica solicitou a **prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2025-FMS por mais 12 (doze) meses**, a contar de **01/01/2026**, com término previsto para **31/12/2026**, **sem alteração do valor global contratado**, que permanece em **R\$ 24.246,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais)**. Consta nos autos manifestação técnica e **informação da área contábil/orçamentária** atestando a existência de **dotação suficiente** para suportar a continuidade da despesa.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A manutenção do vínculo contratual com a empresa **ENES DA ABADIA SILVA** mediante prorrogação de prazo mostra-se **mais vantajosa para a Administração** do que a instauração de nova contratação, pelos seguintes motivos:

1. **Evita descontinuidade de serviços essenciais:** a implantação e operacionalização dos sistemas de prontuário eletrônico, BPA online e controle de estoque são serviços estruturantes para a rede de saúde. Qualquer interrupção pode causar prejuízos à continuidade do cuidado e à gestão dos recursos de saúde.
2. **Aproveita o conhecimento técnico acumulado pela contratada:** a empresa já conhece os fluxos de trabalho, rotinas das unidades de saúde e a realidade operacional do Município de Pium, o que resulta em maior eficiência, menor curva de aprendizagem e maior segurança na implantação e suporte dos sistemas.
3. **Reduz custos e tempo administrativos:** a prorrogação evita dispêndio adicional de recursos e tempo com a abertura de novo processo de contratação, elaboração de estudos, termo de referência, análise de propostas, além de reduzir riscos de lacunas entre contratos.
4. **Mantém o objeto e as condições originalmente contratadas:** a prorrogação pretendida **não altera o objeto nem o valor global**, limitando-se à extensão do prazo de vigência. Isso preserva o planejamento inicial e garante a continuidade sob as mesmas condições inicialmente pactuadas.
5. **Execução satisfatória:** não há registro de desempenho insatisfatório, inadimplemento ou aplicação de penalidades à contratada, o que reforça a adequação da escolha pela continuidade do contrato.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE
ADM: 2025/2028



A **Constituição Federal**, em seus arts. 6º e 196, estabelece a saúde como **direito de todos e dever do Estado**, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A adequada organização da informação em saúde e o controle dos estoques de medicamentos e insumos são instrumentos concretos para a efetividade desse direito.

A **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde) atribui aos Municípios responsabilidades diretas na **execução de ações e serviços públicos de saúde**, exigindo infraestrutura mínima de informação, controle e gestão. Os sistemas objeto do contrato são instrumentos fundamentais para o cumprimento dessas responsabilidades.

No campo das contratações públicas, a **Lei nº 14.133/2021** autoriza a **alteração dos contratos administrativos**, por acordo entre as partes, inclusive para **prorrogação de prazos**, desde que:

- exista **justificativa técnica e administrativa**;
- seja demonstrado o **interesse público** e a **vantajosidade** da manutenção do ajuste (art. 5º, caput, e art. 11, caput);
- sejam observados os limites e condições legais para alterações contratuais (art. 124 e seguintes);
- não ocorra **transfiguração do objeto** originalmente contratado.

No caso em tela:

- a prorrogação **não altera o objeto**;
- **não há acréscimo de valor global**;
- não se modificam as obrigações essenciais das partes;
- restou demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços e a existência de dotação orçamentária compatível.

Assim, a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses está em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a prorrogação da vigência do **Contrato nº 007/2025-FMS**, celebrado com **ENES DA ABADIA SILVA**, por mais **12 (doze) meses**, é **necessária, conveniente e oportuna**, pois:

1. os serviços contratados são essenciais à organização e gestão das informações em saúde e ao controle de estoques de almoxarifado e farmácia hospitalar;

2. a continuidade da implantação e operacionalização dos sistemas beneficia diretamente a população usuária do SUS no Município de Pium-TO;
3. a prorrogação é mais vantajosa que uma nova contratação, sob os aspectos técnico, operacional e econômico;
4. a execução contratual é regular e não há impedimentos à continuidade;
5. há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa do período prorrogado;
6. a medida está amparada na **Lei nº 14.133/2021**, na **Lei nº 8.080/1990** e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Dessa forma, **recomenda-se:**

1. a **prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2025-FMS**, celebrado com ENES DA ABADIA SILVA, por mais **12 (doze) meses**, com nova vigência de **01/01/2026 a 31/12/2026**, sem alteração do valor global, que permanece em **R\$ 24.246,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais)**;
2. a **elaboração e assinatura do 1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 007/2025-FMS, refletindo a prorrogação de prazo ora justificada;
3. a **publicação do extrato do Termo Aditivo** em meio oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
4. a juntada desta **Justificativa**, do despacho da área técnica, da comprovação de dotação orçamentária, do parecer jurídico (se houver) e do Termo Aditivo devidamente assinado aos autos do **Processo Administrativo nº 099/2025**, para fins de controle interno e externo.

Pium-TO, 21 de dezembro de 2025.

De acordo:



DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pium